

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.044.019-2

PARECER CEE/CEIF N.º 376/24

APROVADO EM 17/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONSTRUINDO O SABER

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade e à biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber, situado à Rua Gerânio, n.º 1555, município de Corbélia, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Corbélia e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.044.019-2

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com informações referentes à biblioteca e à acessibilidade:

Biblioteca/Acervo Adequado

Há um acervo infantil que são levados pelas professoras na sala de aula para as aulas de contação de histórias.

Acessibilidade

A instituição é equipada com rampas, corrimãos, e sinalizadores. A rampa está localizada na entrada principal do CMEI, proporcionando acesso fácil e seguro desde a área externa até o interior da instituição. A rampa é larga, com inclinação suave conforme as normas de acessibilidade, há corrimãos em ambos os lados, de altura dupla para acomodar tanto crianças quanto adultos. Também há sinalizadores visuais e táteis no início e no final da rampa para orientação de pessoas com deficiência visual.

O acesso à sala número 8 se dá pela rampa que está situada no corredor garantindo acesso fácil para todas as crianças, incluindo aquelas com mobilidade reduzida. Todas as escadas dentro e fora do CMEI são equipadas com corrimãos duplos, com diferentes alturas para acomodar crianças e adultos. Os corrimãos são contínuos e se estendem do início até o fim das escadas. Os corrimãos são de material resistente e confortável ao toque como aço inoxidável ou plástico reforçado.

A instituição de ensino, em relatório de avaliação interna, informou que o espaço e acervo da biblioteca, bem como a acessibilidade não atendem todas as condições previstas nas normas.

b) Organização da instituição e aplicação de recursos:

Aspectos a serem analisados	Atende	Não atende
Espaço e acervo da biblioteca		não
Atendimento na biblioteca		não

VII – INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Quanto à infraestrutura da instituição de ensino: indicar se está adequada e suficiente para a condução do trabalho pedagógico docente e para o atendimento dos alunos, considerando:	Atende	Não Atende
h) acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.		Não

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.044.019-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber	Corbélia/ Cascavel	Resolução n.º 4646, de 09/12/19; de 16/12/19 a 16/12/24	Prazo: 7 anos De 17/12/24 a 16/12/31

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à biblioteca e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.044.019-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF